

PROJETO DE LEI Nº 46/2014

“Institui na rede pública municipal de ensino o programa de ‘Sustentabilidade Ambiental’ e dá outras providências”

ARTIGO 1º: Fica instituído na rede pública municipal de ensino o programa de **“Sustentabilidade Ambiental”**.

Parágrafo único: A instituição do referido programa será realizada de acordo com o planejamento pedagógico das unidades de ensino municipais, sem prejuízo do conteúdo curricular das disciplinas obrigatórias.

ARTIGO 2º: O programa **“Sustentabilidade Ambiental”** abordará, como conteúdos pedagógicos, de instrução aos alunos da rede municipal de ensino, capacitando os alunos a interagir com o meio ambiente, preservando-o, sem comprometer os recursos naturais das gerações futuras.

ARTIGO 3º: O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo necessário visando à inclusão deste programa no próximo ano letivo.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a instituir na rede pública municipal de ensino o programa “Sustentabilidade Ambiental”.

Releva salientar que o assunto foi submetido à análise da Assessoria Jurídica, Departamento de Educação e Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento da municipalidade, tendo a sugestão recebido parecer favorável à instituição do referido programa no Município de São João da Boa Vista.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze (28/03/2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

28 de março de 2.014

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que institui na rede pública municipal de ensino o programa de ‘Sustentabilidade Ambiental’ e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damálio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.